



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2021

Estabelece as orientações, critérios e procedimentos a serem observados no âmbito do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, relativos à implementação de Programa de Gestão.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 04 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2020, e

Considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU - de 31 de julho de 2020;

Considerando a Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, expedida pelo Ministério da Educação, que autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas;

E considerando por fim a Resolução **CONSUP XXXX**;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, na forma desta Portaria, as orientações, critérios e procedimentos para a implementação do programa de gestão, previsto na Instrução Normativa Nº 65, de 30/07/2020 ME/SEDG/SGDP e na Resolução **CONSUP XXX**, no âmbito do IFNMG.

Seção I – Do Programa de Gestão

Art. 2º. O programa de gestão consiste em uma ferramenta de gestão respaldada por norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos participantes.

Art. 3º. São objetivos do programa de gestão:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

IX - Desenvolver a cultura de sustentabilidade mediante estímulo ao uso racional de recursos.

Art. 4º. O programa de gestão abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante em suas entregas.

Art. 5º. Podem participar do programa de gestão, no âmbito do IFNMG:

I - servidores públicos federais ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos federais ocupantes de cargo em comissão no IFNMG, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - empregados públicos federais regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; e

IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§1º A participação dos empregados públicos de que trata o inciso III do caput dar-se-á mediante observância das regras dos respectivos contratos de trabalho e das normas do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§2º A participação dos contratados temporários de que trata o inciso IV do caput, dar-se-á mediante observância da necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, das cláusulas estabelecidas em cada contrato e das normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993.

Seção II – Da modalidade teletrabalho

Art. 6º. Teletrabalho é a modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência.

Art. 7º. As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.

§ 1º Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;

II - cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou

III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

§ 2º O teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

Art. 8º. A implantação do Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho é facultativa, a critério do dirigente da unidade em função da oportunidade e conveniência ao serviço público, não se constituindo direito do participante.

Art. 9º. As modalidades de teletrabalho nos regimes de execução parcial e integral serão definidas após a avaliação da natureza das atividades executadas pelo servidor participante e constará no Plano de Trabalho.

Seção III - Execução do programa de gestão

Subseção I - Seleção dos Participantes

Art. 10. O dirigente da unidade dará conhecimento aos seus subordinados do teor deste ato normativo e dos procedimentos para a adesão ao programa de gestão.

§ 1º A iniciativa de solicitar a participação no programa de gestão, na modalidade de teletrabalho, ocorrerá mediante provocação das unidades organizacionais vinculadas hierarquicamente ao dirigente da unidade, por meio de solicitação formal, contendo:

- I - total de vagas;
- II - regimes de execução;
- III - vedações à participação;
- IV - prazo de permanência no programa de gestão, quando aplicável;
- V - conhecimento técnico requerido para desenvolvimento da atividade; e
- VI - infraestrutura mínima necessária ao interessado na participação.

§ 2º O dirigente da unidade apreciará o pedido e deliberará quanto:

- I - a autorização da participação no programa de gestão, devendo o pedido retornar ao solicitante para seguir o disposto no Art. 11; ou
- II - à recusa da participação no programa de gestão, devendo o dirigente da unidade apresentar o(s) motivo(s) que a justifica(m) e devolver o pedido ao solicitante para ciência e arquivamento ou adequações para atendimento.

Art. 11. Após autorização da participação no programa de gestão, as unidades organizacionais vinculadas hierarquicamente ao dirigente da unidade selecionarão, entre os interessados, aqueles que participarão do teletrabalho, o que será feito a partir da avaliação de compatibilidade entre o perfil adequado previsto no Programa de Gestão e o perfil dos servidores interessados.

§1º Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, as Unidades Organizacionais vinculadas hierarquicamente ao dirigente da unidade observarão a seguinte ordem de classificação dos servidores participantes:

- I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo; ou

VI - com vínculo efetivo.

VII - Idade superior a 60 anos;

§ 3º. Se necessário serão incluídos outros critérios de priorização.

§ 4º Sempre que possível, os responsáveis pelas unidades organizacionais vinculadas hierarquicamente ao dirigente da unidade promoverão o revezamento entre os interessados em participar do programa de gestão.

§ 5º O programa de gestão, quando instituído na unidade, poderá ser alternativa aos servidores que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 36, da Lei nº 8.112, de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração.

Subseção II - Do plano de trabalho

Art. 12. O candidato selecionado pelo responsável da unidade organizacional para participar do programa de gestão deverá assinar o plano de trabalho, que conterá:

I - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

II - o regime de execução em que participará do programa de gestão, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso;

III - o termo de ciência e responsabilidade contendo, no mínimo:

a) a declaração de que atende às condições para participação no programa de gestão;

b) o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade;

c) as atribuições e responsabilidades do participante;

d) o dever do participante de manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;

e) a declaração de que está ciente que sua participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas na Seção IV desta Portaria;

f) a declaração de que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem na Seção VIII desta Portaria;

g) a declaração de que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e

h) a declaração de que está ciente quanto:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

1. ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e

2. as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

§ 1º O plano de trabalho de que trata o caput será registrado em sistema informatizado conforme definido no art. 24.

§ 2º A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

§ 3º As metas serão calculadas em horas para cada atividade em cada faixa de complexidade e apresentadas na tabela de atividades conforme previsto no art. 24.

§ 4º As metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no programa de gestão.

Subseção III - Da avaliação das entregas do plano de trabalho

Art. 13. O plano de trabalho deverá prever a aferição das entregas realizadas, mediante análise fundamentada da chefia imediata, em até quarenta dias, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

§ 1º A contagem do prazo de avaliação se inicia com o registro da finalização da atividade no sistema.

§ 2º A aferição que trata o caput deve ser registrada em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota.

§ 3º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5.

§ 4º As entregas com nota inferior a 5 serão registradas no histórico do servidor e constarão no relatório gerencial anual.

Subseção IV - Monitoramento

Art. 14. Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação do programa de gestão, o(a) Reitor(a) nomeará, até 31 de agosto, uma comissão para elaborar relatório gerencial anual contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados:

a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;

b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;

c) variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;

d) variação de agentes públicos por unidade após adesão ao programa de gestão;

e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e

f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

II - de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados:

- a) melhoria na qualidade dos produtos entregues;
- b) dificuldades enfrentadas;
- c) boas práticas implementadas; e
- d) sugestões de aperfeiçoamento dos normativos que regulamentam o Programa de Gestão do IFNMG, quando houver.

§ 1º. Para a elaboração do relatório, a Comissão solicitará as informações das Unidades e consolidará em um único documento.

§ 2º. O IFNMG providenciará o encaminhamento do relatório de que trata o caput ao órgão central do SIPEC, anualmente, até 30 de novembro.

Seção IV - Vedações e desligamento do programa de gestão

Art. 15. O dirigente da unidade poderá, por razões técnicas devidamente fundamentadas, estabelecer hipóteses de vedação à participação no programa de gestão.

Art. 16. O dirigente da unidade deverá desligar o participante do programa de gestão:

I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de dez dias;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de dez dias;

III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho e do termo de ciência e responsabilidade;

IV - pelo decurso de prazo de participação no programa de gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

V - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;

VI - em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;

VII - pela superveniência das hipóteses de vedação previstas na norma de procedimentos gerais da unidade, quando houver; e

VIII - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no Art. 19 desta Portaria.

Parágrafo único: As áreas de gestão de pessoas e a responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais do IFNMG, com o suporte da CIS Institucional, deverão emitir parecer sobre o desligamento do participante com base no inciso III.

Art. 17. O dirigente da unidade poderá suspender temporariamente a participação de setor no programa de gestão na modalidade teletrabalho, quando surgir incompatibilidade insuperável no desempenho da atividade na modalidade presencial que torne necessária a recomposição da força de trabalho para manutenção da disponibilidade do atendimento presencial, ou ainda em caso de descumprimento recorrente do plano de trabalho aprovado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

§ 1º Constitui incompatibilidade no desempenho da atividade na modalidade presencial, a impossibilidade de conciliação entre os servidores do setor participante para revezamento do atendimento presencial por motivo de gozo de férias, licenças e afastamentos, perdurando a suspensão até findo o período correspondente aos motivos que deram causa.

§ 2º Constitui descumprimento recorrente do plano de trabalho aprovado, o desrespeito às atividades que podem ser realizadas em teletrabalho, o descumprimento de carga horária presencial e a distância, o descumprimento de horário de expediente do setor e do atendimento presencial, não acompanhamento de indicadores e metas, não cumprimento de cronograma de entrega de resultados, deixar de avaliar indicadores setoriais, perdurando a suspensão até a aprovação do plano de trabalho revisado ou do novo plano de trabalho.

Art. 18. Nas hipóteses de que tratam os arts. 16 e 17 ou na hipótese de suspensão ou revogação do programa de gestão, o participante continuará em regular exercício das atividades até que seja notificado do ato de desligamento, suspensão ou revogação.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput definirá prazo, que não poderá ser inferior a dez dias, para que o participante do programa de gestão volte a se submeter ao controle de frequência.

Seção V - Atribuições e responsabilidades

Seção I - Atribuições e responsabilidades do participante

Art. 19. Constituem atribuições e responsabilidades do participante de programa de gestão:

I - assinar termo de ciência e responsabilidade;

II - cumprir o estabelecido no plano de trabalho;

III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima 2 dias úteis e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;

IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

Art. 20. A convocação para comparecimento presencial do servidor, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será realizada por e-mail institucional sendo necessária a devida justificativa da chefia imediata.

§1º Em caso de urgência e emergência, com fundamentação da Administração, o servidor será convocado conforme prazo mínimo estabelecido em Plano de Trabalho.

§2º É de responsabilidade do servidor participante do teletrabalho garantir sua presença na unidade de exercício, no horário estipulado pela chefia na convocação.

§3º O servidor que não atender às convocações, sem justificativa legal, terá seu ponto cortado.

Art. 21. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Seção VI - Atribuições e responsabilidades da unidade e de seus dirigentes

Art. 22. Compete ao dirigente da unidade:

I- Dar ampla divulgação do programa de gestão, bem como os critérios para participação, aos servidores lotados na unidade sob sua responsabilidade;

II - divulgar nominalmente os participantes do programa de gestão da unidade, mantendo a relação atualizada e disponível no sítio eletrônico da Instituição;

III - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;

IV - analisar os resultados do programa de gestão em sua unidade;

V - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

VI - colaborar com a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais para melhor execução do programa de gestão;

VII - sugerir ao(à) reitor(a), com base nos relatórios, a suspensão, alteração ou revogação da norma de procedimentos gerais e do programa de gestão;

VIII - manter contato permanente com a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do programa de gestão.

IX - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na sua unidade;

X - encaminhar à gestão de pessoas da unidade a relação dos participantes para a modalidade teletrabalho, para fins de emissão do ato de concessão ou encerramento e registro nos assentamentos funcionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

Art. 23. Compete ao chefe imediato:

- I - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do programa de gestão, em todas as modalidades de trabalho;
- II - manter contato permanente com os participantes do programa de gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;
- III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;
- IV - dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do programa de gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e
- V - registrar, periodicamente, a evolução das atividades do programa de gestão nos relatórios.

Seção VII - Sistema informatizado para o programa de gestão

Art. 24. O IFNMG utilizará sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados.

§ 1º O sistema de que trata o caput deverá permitir:

- I - a tabela de atividades conforme o § 2º;
- II - o plano de trabalho conforme definido no art. 13;
- III - o acompanhamento do cumprimento de metas;
- IV - o registro das alterações no plano de trabalho previstas no § 2º do art. 12;
- V - a avaliação qualitativa das entregas; e
- VI - a designação dos executores e avaliadores das entregas acordadas.

§ 2º A tabela de atividades referida no inciso I do § 1º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - atividade;
- II - faixa de complexidade da atividade;
- III - parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade;
- IV - tempo de execução da atividade em regime presencial;
- V - tempo de execução da atividade em teletrabalho;
- VI - ganho percentual de produtividade estabelecido; e
- VII - entregas esperadas.

Art. 25. O IFNMG disponibilizará Interface de Programação do Aplicativo para o órgão central do SIPEC com o objetivo de fornecer informações atualizadas no mínimo semanalmente, registradas no sistema informatizado de que trata o art. 24, bem como os relatórios de que trata o art. 14.

§ 1º As informações de que trata o caput deverão ser divulgadas pelo IFNMG em seu sítio eletrônico com, pelo menos, mas não se restringindo, as seguintes informações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

I - plano de trabalho;

II - relação dos participantes do programa de gestão, discriminados por unidade;

III - entregas acordadas; e

IV - acompanhamento das entregas de cada unidade.

§ 2º Apenas serão divulgadas informações não sigilosas, com base nas regras de transparência de informações e dados previstas em legislação.

Seção VIII - Indenizações e Vantagens

Art. 26. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários pelos participantes do programa de gestão.

Parágrafo único. O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 27. Fica vedada aos participantes do programa de gestão a adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Parágrafo único. Verificada a existência de banco de horas realizado em conformidade com a Instrução Normativa nº 2, de 2018, o servidor deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da participação no programa de gestão.

Art. 28. Não será concedida ajuda de custo ao participante do programa de gestão quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.

Parágrafo único. Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral.

Art. 29. O participante do programa de gestão que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana utilizando como ponto de referência a localidade da unidade de exercício.

Art. 30. O participante do programa de gestão somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019.

Art. 31. Não será concedido o auxílio-moradia ao participante em teletrabalho quando em regime de execução integral.

Art. 32. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos participantes do programa de gestão em regime de teletrabalho.

§1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

§2º A autorização de que trata o §1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

Art. 33. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do programa de gestão em regime de teletrabalho.

Seção IX - Disposições finais e transitórias

Art. 34. Todas as chefias são responsáveis por avaliar e utilizar com razoabilidade os instrumentos previstos nos normativos que regulam o programa de gestão, a fim de assegurar a preservação, funcionamento, continuidade e melhoria da prestação dos serviços do IFNMG, prezando para que o programa de gestão não implique em prejuízos à Instituição.

Art. 35. Os casos específicos, não tratados nos normativos que regulam o Programa de Gestão na Instituição, deverão ser avaliados pelas áreas de gestão de pessoas e a responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais do IFNMG, com o suporte da CIS Institucional, e encaminhados ao Reitor(a) para decisão.

Art. 36. A alteração superveniente do plano de trabalho ou do programa de gestão não enseja o dever de assinatura de novo termo de ciência e responsabilidade pelo participante, bastando sua notificação quanto ao teor da alteração promovida através de ampla divulgação por correio eletrônico e/ou comunicados via ferramenta de apoio tecnológico ao Programa de Gestão.

Art. 37. Esta Portaria se baseia na Instrução Normativa nº 65/2020 e na Portaria nº 267, de 30/04/2021 que autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas. Qualquer alteração ou atualização destes instrumentos, ensejará a revisão na mesma medida das alterações.

Art. 38. Quando houver alterações nos normativos que regulamentam o programa de gestão no IFNMG, o participante deverá atender às novas regras, conforme os prazos mencionados no ato que as modificarem.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA

REITORA